



07 TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. **707/03 – SMT.GAB - ÁREA 7.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SETE.

OBJETO: READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO nominal em função do FINAL DA DEMANDA DE REFERÊNCIA, MUDANÇA DA DATA BASE E IMPLEMENTAÇÃO da tecnologia de veículos novos com a utilização de mistura de COMBUSTÍVEIS NÃO FÓSSEIS e REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DO ATENDE.

PROCESSO: **2007-0.395.974-0.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2011, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SETE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.901.413/0001-06, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento legal no artigo 50 da Lei Municipal 14.933/09 e no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.241/01 e seus decretos regulamentadores, bem como as disposições da Lei Federal 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a criação de critérios para a aplicação de READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO nominal em função do FINAL DA DEMANDA DE REFERÊNCIA, MUDANÇA DA DATA BASE E IMPLEMENTAÇÃO da tecnologia de veículos novos com a utilização de mistura de COMBUSTÍVEIS NÃO FÓSSEIS na área 7 do

Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/05/11 , passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado, é de R\$ 1,8485. "

2.1.1.1. A remuneração nominal foi corrigida pelo fator de 0,98200, que deverá ser aplicado nas demais parcelas de remuneração, cujos resultados estão demonstrados no Anexo 1.

2.1.1.2. A data base para reajuste dos contratos passa a ser no mês de maio.

2.1.1.3. Eventual diferença entre o valor do índice de rendimento médio do pessoal ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo – IBGE, citado no item 8.1 do contrato ora aditado, e o valor de reajuste a ser concedido aos empregados de transporte em maio de 2012, não será considerada como fator de desequilíbrio de econômico-financeiro do contrato.

2.1.1.4. A partir de maio de 2012 a fórmula de remuneração, estabelecida no item 7.1 do contrato, passará a ser a seguinte:

Remuneração = Remuneração por Passageiro x Demanda x Fator Produtividade

Sendo :

Remuneração por passageiro = Valor estabelecido conforme item 7.1.1. do contrato.

Demand = quantidade de passageiros catracados

Fator Produtividade = FCF/FCF meta

O fator de produtividade será limitado entre o valor de 1 e ao valor resultante da equação: $(1/(1 + \text{Cesta de índices prevista no item 8.1. do contrato ora aditado}))$



FCF = Fator de cumprimento frota, medido conforme transmissões do AVL conjugado com os dados do sistema da bilhetagem eletrônica.

FCF meta = Fator de cumprimento de frota meta conforme tabela a seguir:

Período	FCF meta
Maio, junho e julho de 2012	96%
Agosto, setembro e outubro de 2012	97%
A partir de novembro de 2012	98%

2.1.1.5. O Fator Produtividade do mês será calculado com base no Fator de Cumprimento de Frota (FCF) medido no mês anterior.

2.1.1.6. No prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente aditamento, será constituída uma comissão formada por representantes da SMT/SPTTrans e dos Concessionários, com o objetivo de detalhar critérios com base nas análises das medições que serão realizadas a partir da assinatura do presente termo.

2.1.2. O Concessionário poderá apresentar projeto de implantação de veículos novos para utilização de combustíveis não fósseis para análise da SPTTrans e aprovação da SMT.

2.1.3. Aprovado o projeto, no valor estabelecido na cláusula 7.1 do Contrato será acrescido, conforme regras estabelecidas no Anexo 2, valor referente à readequação da remuneração em função da implantação da tecnologia.

2.1.4. Será calculado um adicional na remuneração em função do acréscimo do custo do combustível tendo como referência o acréscimo em função do preço do combustível e de consumo em relação ao diesel de mercado.

2.1.4.1. A fórmula geral para cálculo do ajuste de combustível é dada a seguir:

Ajuste de combustível = volume utilizado/índice de consumo específico x (preço mistura – (preço diesel x índice de consumo diesel / índice de consumo específico))

Sendo:

Volume utilizado = litros de diesel com mistura utilizados na operação – conforme notas fiscais.

Preço mistura – preço da mistura conforme nota fiscal

Preço diesel – conforme pesquisa ANP – distribuidores – SP

Índice de consumo específico – índice de consumo da mistura a ser determinado pela SPTrans.

Índice de consumo diesel – índice de consumo para diesel B5

2.1.4.2. A quantidade de veículos, os preços máximos, os índices de consumo, a se utilizarem da mistura devem ser analisados pela SPTrans e aprovados pela SMT.

2.1.4.2.1. Em caso de veículos P7, os gastos com ARLA32 serão acrescidos neste ajuste de combustível, conforme estudos a serem realizados pela SPTrans e aprovados pela SMT.

2.1.5. Os fatores estabelecidos no item 2.1.1.1 poderão se revisados caso a demanda média dia útil apresente uma variação maior do que 2%, tornando sem efeito os itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4. da cláusula Sétima do Contrato, estabelecidos no aditivo nº 03 , a partir de 01/05/2011.

2.1.5.1. Para mensurar esta variação será adotada a média móvel quadrimestral e as demandas estabelecidas no anexo 1.

2.1.5.2. Deverão ser analisados neste caso a qualidade do serviço, os parâmetros operacionais, a oferta e a demanda do operador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Será aplicada penalidade na remuneração por passageiro caso não sejam cumpridas as inclusões, conforme previsto no Anexo 2.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ATENDE

4.1. Serão adotados novos valores para a Parcela Fixa do Atende, conforme demonstrado no Anexo 3.

4.1.1. Estes valores serão aplicados a partir de janeiro de 2012 e a data base de correção passa a ser o mês de maio de cada ano.

- 4.2. O cálculo da remuneração do Atende é para uma jornada de 14 horas. Caso a jornada ultrapasse este período haverá mensalmente um ajuste na remuneração conforme detalhado no Anexo 3, aplicável a partir de janeiro de 2012.
- 4.3. No prazo de 60 dias após a aplicação prevista no subitem 4.1.1., o Concessionário ampliará a frota em 01 (um) veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE, adaptados e de acordo com os padrões técnicos vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 707/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

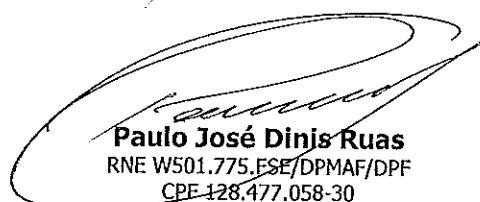
Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

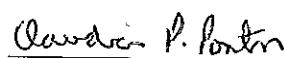


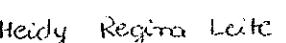
Concessionário: **CONSÓRCIO SETE**


José Ruas Vaz
RNE W 424.899-F SE/DPM/AF/DPF
CPF/MF 019.997.618-04


Paulo José Dinis Ruas
RNE W501.775-FSE/DPM/AF/DPF
CPF 128.477.058-30

TESTEMUNHAS:


Nome: Cláudia P. Fontin
RG: 13.347.801-3


Nome: Heidy Regina Leite
RG: 30.226.051-2

ANEXO 1

Remuneração Nominal – R\$ 1,8485

Demanda média dia útil base:

Mês Padrão - 1.269.448

Janeiro - Mês padrão x 87%

Fevereiro - Mês padrão x 97%

Julho – Mês padrão x 91%

Dezembro – Mês padrão x 93%



ANEXO 2

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR A SER ACRESCIDO NA REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO EM FUNÇÃO DE READEQUAÇÕES DA REMUNERAÇÃO EM FUNÇÃO DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Para cálculo do valor a ser estabelecido conforme item 2.1.2 do aditivo serão considerados os seguintes valores para cada período de 12 meses, para veículos novos:

ANO	Básico – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 13M LE – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 15M LE – por veículo (incluindo PIS/COFINS)
0	3.654(a)	8.513 (b)	17.135 (c)
1	2.825(d)	7.350(e)	15.359(f)
2	2.044(g)	6.257(h)	13.688 (i)

Caso a tecnologia do veículos seja etanol os valores por veículos estão discriminados a seguir, sendo a tabela anterior substituída:

ANO	Básico – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 13M LE – por veículo (incluindo PIS/COFINS)	Padron 15M LE – por veículo (incluindo PIS/COFINS)
0	nd(a)	12.129 (b)	20.020 (c)
1	nd(d)	10.527(e)	17.806(f)
2	nd(g)	9.021(h)	15.723 (i)

Para tecnologias não previstas neste anexo a SPTtrans definirá os valores por veículo e prazos para inclusão para aprovação da SMT, mantendo-se a metodologia proposta.

O Concessionário em seu projeto deverá apresentar o período em que se pretende iniciar a operação do primeiro veículo do projeto bem como para os demais veículos. A data inicial do projeto será adotada para início do pagamento do valor de previsto no item 2.1.2. deste aditivo.

Para veículos articulados será, desde que autorizado a inclusão pela SPTtrans, adotada a equivalência de 1,5 veículo Padron. Para veículos Biarticulados poderá ser utilizada a equivalência de 1,95 veículo Padron 15M, outras equivalências entre tecnologias podem ser determinadas conforme estudos a serem realizados pelo órgão gestor, de acordo com a capacidade de transporte de cada tecnologia.

Será elaborado um fluxo de pagamentos em função das datas de inclusão até o final do contrato conforme tabela e exemplo a seguir:

MÊS	Veículos incluídos básico	Veículos incluídos de Padron 13M	Veículos incluídos de 15M	ADIC. CUSTO TOTAL
abr/11	A	B	C	Axa+Bxb+Cxc
mai/11	D	E	F	Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
jun/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
jul/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
ago/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
set/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
out/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
nov/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
dez/11				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
jan/12				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
fev/12				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
mar/12				Axa+Bxb+Cxc+Dxa+Exb+Fxc
abr/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxa+Exb+Fxc
mai/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
jun/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
jul/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
ago/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
set/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
out/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
nov/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
dez/12				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+Exe+Fxf
jan/13				Axd+Bxe+Cxf+Dxd+



				$E \times e + F \times f$
fev/13				$A \times d + B \times e + C \times f + D \times d + E \times e + F \times f$
mar/13				$A \times d + B \times e + C \times f + D \times d + E \times e + F \times f$
abr/13				$A \times g + B \times h + C \times i + D \times d + E \times e + F \times f$
mai/13				$A \times g + B \times h + C \times i + D \times g + E \times h + F \times i$
jun/13				$A \times g + B \times h + C \times i + D \times g + E \times h + F \times i$
jul/13				$A \times g + B \times h + C \times i + D \times g + E \times h + F \times i$

Em seguida será calculado o VPL (Valor Presente Líquido) deste fluxo de pagamento, considerando uma taxa de desconto de 0,9488% ao mês.

Com base neste VPL será calculado qual pagamento mensal constante, com a mesma taxa de desconto, considerando o início de pagamento para a data prevista de inclusão do primeiro veículo no sistema, representa o mesmo VPL do fluxo de pagamento apresentado na tabela anterior.

Este valor de pagamento constante será dividido pela demanda projetada de 30.731.590 passageiros, representando o valor a ser adicionado na remuneração nominal por passageiro da área, pela totalidade dos veículos incluídos.

Será calculada concomitantemente uma penalidade a ser aplicada caso não seja efetuada a inclusão dos veículos em um prazo superior a 1 mês da data inicial prevista, calculando-se por hipótese qual valor que deve-se descontar por passageiro e por veículo, se descumprido todo o cronograma, que equivalerá ao VPL do projeto.

A tabela a seguir demonstra a metodologia de cálculo da penalidade com base no exemplo anterior:

MÊS	Veículo data limite inclusão básico	Veículo data limite inclusão – Padrão 13M	Veículo data limite inclusão - 15M	PENALIDADE
abr/11				
mai/11				
jun/11				
Jul/11	A	B	C	
ago/11	D	E	F	$(A + B + C) \times P$
set/11				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
out/11				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
nov/11				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
dez/11				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
jan/12				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
fev/12				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
mar/12				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
abr/12				$(A + B + C + D + E + F) \times P$
mai/12				$(A + B + C + D + E + F) \times P$



jun/12				(A + B + C + D + E + F) X P
jul/12				(A + B + C + D + E + F) X P
ago/12				(A + B + C + D + E + F) X P
set/12				(A + B + C + D + E + F) X P
out/12				(A + B + C + D + E + F) X P
nov/12				(A + B + C + D + E + F) X P
dez/12				(A + B + C + D + E + F) X P
jan/13				(A + B + C + D + E + F) X P
fev/13				(A + B + C + D + E + F) X P
mar/13				(A + B + C + D + E + F) X P
abr/13				(A + B + C + D + E + F) X P
mai/13				(A + B + C + D + E + F) X P
jun/13				(A + B + C + D + E + F) X P
Jul/13				(A + B + C + D + E + F) X P

Sendo P o valor da penalidade por veículo/passageiro pelo descumprimento do cronograma de inclusão, que resulta no mesmo VPL dos pagamentos efetuados. A penalidade deixa de ser aplicada a partir do momento da inclusão do veículo.

Tanto o valor de remuneração quanto o da penalidade estão calculados a preços de mar/11, sendo assim, devem ser reajustados de acordo com o índice aplicado ao concessionário, incluindo o fator estabelecido no item 2.1.1.1.



Anexo 3
Novos Valores do Serviço Atende

Parcela Fixa – R\$ 340,10 por veículo

Cálculo da Hora Extra:

Valor da Hora Extra - R\$ 22,02 por hora sem PIS/Cofins

Valor a se remunerar por veículo se jornada superior a 14horas no dia =

Jornada do veículo em horas – 14 (catorze) h x R\$ 22,02 x 1,0379

